



LEI N. 10.493.

Autores: Vereadores Flávio Mantovani e Paulo Rogério do Carmo.

Altera a redação da Lei n. 9.224/2012, que autoriza o Poder Executivo a instituir, na rede municipal de ensino, o boletim escolar eletrônico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

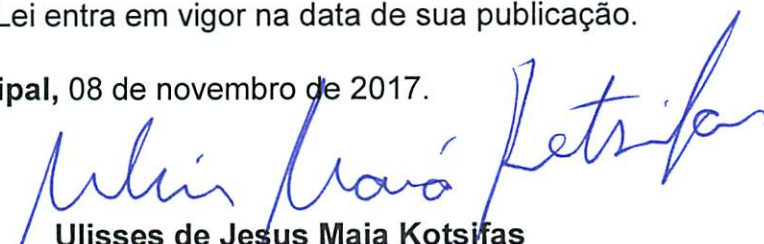
Art. 1.º A súmula e o art. 1.º, *caput*, da Lei n. 9.224/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição do boletim escolar eletrônico na rede pública municipal de ensino.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo instituirá, na rede pública municipal de ensino, o boletim escolar eletrônico, com a inclusão dos resultados das avaliações dos alunos matriculados nos respectivos estabelecimentos de ensino na página oficial da Administração Municipal na internet.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de novembro de 2017.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete


Valkiria Trindade de Almeida Santos
Secretária Municipal de Educação